



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 037, de 21 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 52 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O pagamento da receita tributária e não tributária deve ser efetuado em instituições financeiras ou órgãos, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§1º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a realizar a contratação de instituições financeiras para a prestação de serviço de arrecadação das receitas do Município de Chapadão do Sul-MS.

§ 2º. As instituições financeiras credenciadas e contratadas passam a integrar a rede arrecadadora de receitas do Município de Chapadão do Sul-MS.

§ 3º. A praxe de remessa de guias de pagamento ao contribuinte não o desobriga de procura-las na repartição competente, caso não as receba no prazo normal.”

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 224 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 224. (...).

j) Que estiver sendo utilizado pela família inscrita no Programa Municipal Família Acolhedora, instituído pela Lei 1.226, de 25 de outubro de 2019, enquanto perdurar sua inscrição no Programa.

(...)

§2º. O bem imóvel pertencente ou locado ao contribuinte da alínea j será isento de forma parcial, levando do se em conta o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

período de participação no Programa, desde que comprovados os seguintes itens:

I. o imóvel a ser isento tem valor venal inferior à 150.000 (cento e cinquenta mil) UFMs, baseado no último IPTU lançado;

II. o imóvel a ser isento tem finalidade restritamente residencial;

e

III. não pode constar débitos no imóvel objeto da isenção, podendo ser aceito certidão positiva com efeito de negativa.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 30 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

I – Introdução

O Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deva ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

“I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

O incluso projeto de Lei que visa incluir à Lei Complementar Municipal nº 037, de 21 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal, a isenção do IPTU dos imóveis utilizados pelas famílias inscritas no Programa Municipal Família Acolhedora, instituído pela Lei 1.226, de 25 de outubro de 2019.

O “**Programa Família Acolhedora**” tem por intuito garantir as crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitam de proteção, o acolhimento provisório por famílias previamente selecionadas e capacitadas para abrigar as crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) incompletos, prestando-lhe todo o suporte material, psicológico, moral, educacional e assistência à saúde, até que ocorra o retorno à família de origem.

As famílias selecionadas receberão mensalmente o valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a partir do cumprimento do prazo de carência. Quando a família estiver em efetivo acolhimento, receberá mais 01 (um) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Este serviço já consta da Lei Orçamentária do exercício de 2022 (Lei nº 1.301 de 17 de dezembro de 2021), tendo a sua despesa estimada em R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais):

Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.243.0007-2.165 Programa Família Acolhedora

Fonte de Recursos: 100.000 – Recursos Ordinários – R\$ 77.000,00

Para a isenção do IPTU do exercício de 2023, a base de cálculo será a seguinte:

- a) serão selecionadas 08 (oito) famílias;
- b) residências que tem valor venal (IPTU) estimados em R\$ 250.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

c) IPTU residencial tem a alíquota de 0,5% sobre o valor venal;
Assim o IPTU 2023 a ser isento será de R\$ 1.250,00 para cada imóvel, totalizando assim o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 já se encontra estimado uma renúncia fiscal de R\$ 4.000,00 para os “imóveis a disposição da municipalidade”, sendo apresentado no Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 1.315, de 1º de junho de 2022.

De resto, o valor da renúncia apresentada não causará prejuízo ao erário público devido a reduzida importância em face ao valor previsto para a receita do IPTU a ser lançado.

II – Atendimento ao caput do art. 14 da LC 101/2000:

A presente concessão de incentivo proposto pelo Programa Família Acolhedora não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, pois já estará previsto na Proposta Orçamentária de 2023.

III – Atendimento ao inciso I e II do art. 14 da LC 101/2000:

A renúncia do crédito de que trata este projeto de lei será considerada na estimativa de receita da Proposta Orçamentária para o exercício de 2023, que será protocolada na Câmara Municipal até 31/08/2022.

Portanto, a isenção proposta no Programa Família Acolhedora não afetará a arrecadação do IPTU, por se tratar de uma despesa de pequeno vulto, que será estimada na previsão da receita.

Assim, submetendo-o Presente Projeto de Lei a apreciação dos membros dessa augusta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Atenciosamente,

Itamar Mariani
Secretário Municipal de
Finanças e Planejamento

De acordo

Maria das Dores Zocal Krug
Secretária Municipal de
Assistência Social